



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 092/2017 - Pregão n° 051/2017

TERMO DE CONTRATO N° 024/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 092/2017 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços N.º 051/2017 e de outro Jathaju Comercial de Ferragens e Ferramentas LTDA-EPP.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde de Itanhandu**, inscrito no CNPJ sob o n° 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n° 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n° M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, N° 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, n° 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF n° 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, n° 33, centro de Itanhandu, e, de outro lado, a empresa **Jathaju Comercial de Ferragens e Ferramentas LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.387.164/0001-39, localizada na Rua Alexandre Moreira, n° 80, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37464-000, representada pelo sócio Sr. Giuliano Castro, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n° 12.353.874– SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 442.074.331-04, residente e domiciliado à Rua Pedro Cunha, s/n, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37464-000 doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2017** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 092/2017: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 051/2017, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ITEM	UNID	QTDD	DESCRIÇÃO	MARCA	§ UNIT	§ TOTAL
1	UN	30	ABRAÇADEIRA 1"	JSA	R\$ 0,50	R\$ 15,00
2	UN	30	ABRAÇADEIRA 1.1/2"	JSA	R\$ 1,95	R\$ 58,50
3	UN	46	ABRAÇADEIRA 2"	JSA	R\$ 2,25	R\$ 103,50
4	UN	50	ABRAÇADEIRA 2.1/2"	JSA	R\$ 2,95	R\$ 147,50
5	UN	30	ABRAÇADEIRA 3/4"	JSA	R\$ 0,39	R\$ 11,70
6	UN	7	ACABAMENTO VALVULA DESCARGA COLORIDA	DECA	R\$ 37,31	R\$ 261,17
9	UN	150	ADAPTADOR CURTO 25 MM X 3/4" NBR 5648	CORR	R\$ 0,27	R\$ 40,50
16	UN	30	ADAPTADOR INTERNO 1" P/ MANGUEIRA	REBOUCA	R\$ 1,44	R\$ 43,20
17	UN	40	ADAPTADOR INTERNO 1/2" P/ MANGUEIRA NBR 5648	REBOUCA	R\$ 0,74	R\$ 29,60
19	UN	30	ADAPTADOR INTERNO 3/4" P/ MANGUEIRA NBR 5648	REBOUCA	R\$ 0,64	R\$ 19,20
20	UN	80	ADAPTADOR P/ CAIXA D'ÁGUA 20 MM NBR 5648	CORR	R\$ 4,50	R\$ 360,00
44	UN	150	CARRAPETA 1/2"	JS	R\$ 0,49	R\$ 73,50
45	UN	5	CHAVE DE GRIFO Nº 10	EXCELENT	R\$ 19,90	R\$ 99,50
46	UN	5	CHAVE DE GRIFO Nº 12	EXCELENT	R\$ 25,50	R\$ 127,50
47	UN	5	CHAVE DE GRIFO Nº 14	EXCELENT	R\$ 29,50	R\$ 147,50
48	UN	5	CHAVE DE GRIFO Nº 18	EXCELENT	R\$ 44,50	R\$ 222,50
49	UN	5	CHAVE DE GRIFO Nº 8	EXCELENT	R\$ 18,90	R\$ 94,50
86	UN	20	EMENDA PARA MANGUEIRA 1" NBR 5648	REBOUCAS	R\$ 1,79	R\$ 35,80
88	UN	30	EMENDA PARA MANGUEIRA 1/2" NBR 5648	REBOUCAS	R\$ 0,74	R\$ 22,20
90	UN	30	EMENDA PARA MANGUEIRA 3/4" NBR 5648	REBOUCAS	R\$ 0,79	R\$ 23,70
99	UN	50	JOELHO 45° ESGOTO - 50 MM NBR 5688	CORR	R\$ 1,59	R\$ 79,50
175	UN	50	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA LR 25 MM X 1/2" NBR 5648 BUCHA LATÃO	CORR	R\$ 1,99	R\$ 99,50
176	UN	46	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA LR 25 MM X 3/4" NBR 5648 BUCHA LATÃO	CORR	R\$ 2,19	R\$ 100,74
182	MT	150	MANGUEIRA CRISTAL 3/8" - 2,5 MM NBR 5648	IBIRA	R\$ 2,00	R\$ 300,00
183	MT	60	MANGUEIRA DE JARDIM TRANÇADA SUPERFLEXIVEL 1/2" X 2mm (cores variadas)	IBIRA	R\$ 2,00	R\$ 120,00
184	MT	300	MANGUEIRA PRETA 1 1/2"	PLASTUBO	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00
185	MT	300	MANGUEIRA PRETA 1" PAREDE 2,5 MM	PLASTUBO	R\$ 2,05	R\$ 615,00
186	MT	400	MANGUEIRA PRETA 1/2" PAREDE 2,5MM	PLASTUBO	R\$ 0,79	R\$ 316,00
187	MT	300	MANGUEIRA PRETA 2"	PLASTUBO	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
188	MT	200	MANGUEIRA PRETA 3/4" PAREDE 2,5MM	PLASTUBO	R\$ 1,19	R\$ 238,00
205	UN	15	REGISTRO 1" ESFERA METAL 1ª LINHA	APFER	R\$ 20,90	R\$ 313,50
207	UN	20	REGISTRO 1/2" ESFERA METAL 1ª LINHA	APFER	R\$ 10,79	R\$ 215,80
208	UN	20	REGISTRO 1/2" PRESSÃO BRUTO	APFER	R\$ 14,90	R\$ 298,00
209	UN	20	REGISTRO 3/4 PRESSÃO BRUTO	APFER	R\$ 16,90	R\$ 338,00
210	UN	20	REGISTRO 3/4" ESFERA METAL 1ª LINHA	APFER	R\$ 15,90	R\$ 318,00
212	UN	2	REGISTRO DE 2" - GAVETA BRUTA METAL 1ª LINHA	APFER	R\$ 73,90	R\$ 147,80
213	UN	25	REGISTRO DE GAVETA 1/2"	APFER	R\$ 17,90	R\$ 447,50
215	UN	25	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1/2" METAL 1ª LINHA	APFER	R\$ 17,90	R\$ 447,50
216	UN	10	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 3/4" METAL	APFER	R\$ 20,90	R\$ 209,00
217	UN	13	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 ACABAMENTO	APFER	R\$ 27,90	R\$ 362,70
219	UN	15	REPARO P/ VALVULA DE DESCARGA	CENSI	R\$ 25,90	R\$ 388,50
221	UN	20	SIFÃO EXTENSIVO DUPLO	JF	R\$ 8,90	R\$ 178,00
224	UN	10	TARRACHA 1.1/2" RÁPIDA 1ª LINHA	TORMEP	R\$ 49,00	R\$ 490,00
225	UN	100	TARRACHA 1/2" RÁPIDA 1ª LINHA	TORMEP	R\$ 9,90	R\$ 990,00
226	UN	5	TARRACHA 2" RÁPIDA 1ª LINHA	TORMEP	R\$ 84,00	R\$ 420,00
227	UN	50	TARRACHA 3/4" RÁPIDA 1ª LINHA	TORMEP	R\$ 12,40	R\$ 620,00
249	UN	40	TORNEIRA DE ESFERA DE 1/2" METAL	APFER	R\$ 14,95	R\$ 598,00
250	UN	23	TORNEIRA DE METAL BICA MOVEL - MESA	APFER	R\$ 39,90	R\$ 917,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

251	UN	15	TORNEIRA DE METAL BICA MOVEL - PAREDE	APFER	R\$ 41,50	R\$ 622,50
252	UN	10	TORNEIRA DE METAL P/ JARDIM C-23	APFER	R\$ 23,90	R\$ 239,00
253	UN	50	TORNEIRA DE PVC P/ PIA 1/2"	PAULINIA	R\$ 1,49	R\$ 74,50
254	UN	14	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO C50 METAL	APFER	R\$ 34,90	R\$ 488,60
255	UN	18	TORNEIRA P/PIA DE METAL RETA	APFER	R\$ 26,90	R\$ 484,20
256	UN	5	TUBO 1" GALVANIZADO	FLY	R\$ 100,00	R\$ 500,00
257	UN	5	TUBO 1/2" GALVANIZADO	FLY	R\$ 55,00	R\$ 275,00
258	UN	6	TUBO 2" GALVANIZADO	FLY	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
259	UN	5	TUBO 3/4" GALVANIZADO	FLY	R\$ 65,00	R\$ 325,00
260	MT	80	TUBO DE CONCRETO 20 CM P/ DRENO	ARTEFATOS	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
261	UN	150	TUBO DE ESGOTO OCRE LISO 150MM - JUNTA ELASTICA – NBR 7362 - 6M	MP BRASIL	R\$ 144,00	R\$ 21.600,00
264	UN	76	TUBO DE PVC 1/2" ROSCA 6 MT NBR 5648	PLASTUBO	R\$ 24,50	R\$ 1.862,00
266	UN	96	TUBO DE PVC 25 MM SOLDÁVEL 6 M - NBR 5648	MGM	R\$ 13,40	R\$ 1.286,40
268	UN	129	TUBO DE PVC 32 MM SOLDÁVEL 6 M NBR 5648	MGM	R\$ 20,90	R\$ 2.696,10
270	UN	6	TUBO DE PVC 60 MM SOLDÁVEL 6 M NBR 5648	MGM	R\$ 61,00	R\$ 366,00
275	UN	135	TUBO ESGOTO 100 MM NBR 5688	MP BRASIL	R\$ 40,00	R\$ 5.400,00
276	UN	54	TUBO ESGOTO 150MM PVC NBR 5688	MP BRASIL	R\$ 90,00	R\$ 4.860,00
278	UN	18	TUBO ESGOTO 50 MM NBR 5688	MP BRASIL	R\$ 24,90	R\$ 448,20
279	TB	15	TUBO ESGOTO 75 MM NBR 5688	MP BRASIL	R\$ 38,00	R\$ 570,00
280	UN	150	TUBO PERFURADO PARA DRENAGEM 4' 100 mm COM 6 M	MAPASA	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
297	UN	3	VALVULA DE DESCARGA DE METAL 1 1/2" COM ACABAMENTO	DECA	R\$ 144,90	R\$ 434,70
298	UN	18	VALVULA DE METAL P/ LAVATORIO SEM LADRÃO	APFER	R\$ 11,90	R\$ 214,20
299	UN	50	VALVULA DE PVC 1" P/ PIA	LUCONI	R\$ 2,45	R\$ 122,50

Total: R\$ 75.884,21 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)

DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:-

3.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.2 – O material deverá ser disponibilizado para retirada no balcão da empresa (se possuir estabelecimento no município).

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2018, a contar da assinatura deste termo, podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do exercício corrente:

- 25 – 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 37 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 46 – 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00/ Material de Consumo
- 58 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 78 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 101 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 117 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 124 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 132 – 02.04.03.08.243.0046.2089.3.3.90.30.00/ Material de Consumo
- 135 – 02.04.03.08.244.0045.2094.3.3.90.32.00/ Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
- 142 – 02.04.03.08.244.0013.2026.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 163 – 02.05.01.17.511.0034.2043.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 165 – 02.05.01.17.511.0034.2044.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 176 – 02.05.01.17.512.0034.2042.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 171 – 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 203 – 02.05.02.18.542.0016.2037.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 209 – 02.06.00.27.812.0018.2047.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 214 – 02.06.00.27.812.0019.1012.4.4.90.51.00/Obras e Instalações
- 221 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 237 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 269 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 302 – 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 325 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 334 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 344 – 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 377 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 389 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 371 – 02.10.00.15.451.0036.1031.4.4.90.51.00/Obras e Instalações
- 403 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 447 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 462 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 493 – 02.09.03.12.365.0029.2028.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 502 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 537 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 543 – 02.10.00.20.605.0037.2103.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 561 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 553 – 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 586 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 592 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

- 10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.4 - Observar os prazos estipulados.
- 10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 10.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- 10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- 10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATANTE a:

- 11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- 11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.3- Autorizar a entrega dos produtos e consequente emissão de nota fiscal, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através da Secretaria de Serviços Gerais e Transportes.

11.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do material.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

- multa: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.11 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 01 de Janeiro de 2017

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Giuliano Castro
JATHAJU COMERCIAL DE FERRAGENS E
FERRAMENTAS LTDA-EPP

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____